



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 693076/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: ALYCE STEBERL LOURENCO, ANA CRISTINA JAGAS, BRUNA BARCELLOS LOURENCO SARAIVA, CARINA LASARA MEDEIROS RAMIREZ, CELIA DO BELEM PACHECO, EDUARDO JOSE TRUPPEL, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARILIA DA LUZ SAUERBIER, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, SACHA TESTONI LANGE, VALQUIRIA MOREIRA ZANETTI
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 311/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal Complementar. Município de Piraquara. CAGE e MPC pelo registro com determinações. Voto pelo registro com determinações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, realizada pelo Município de Piraquara, visando o provimento de cargos para a área da saúde, regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 86/20, publicado em 11/03/2020.

Este expediente é complementar ao processo de Admissão de Pessoal n.º 21072/20, registrado pela Certidão de Registro de Benefício n.º 6453/21-CAGE, peça 70 do referido processo.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em análise preliminar, por meio da Instrução n.º 16021/24-CAGE (peça 10) identificou irregularidades no processo de seleção de pessoal, em relação ao seguinte item:

a) Os dados declarados no SIAP que impactam na análise não são compatíveis com os documentos apresentados.

Os candidatos que não atenderam à convocação não foram cientificados regularmente. Com efeito, os documentos e justificativas apresentadas não são hábeis para comprovar a efetiva ciência do(s) convocado(s) ou a adoção de providências eficientes para tanto. Não consta comprovação de instrumentos alternativos de convocação nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”.

d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, telegrama, etc.) (peça 10, fl. 5)

Desta forma, por meio do Despacho n.º 4490/24-CAGE (peça 11), foi determinada a notificação do Ente, para manifestar-se em sede de contraditório, quanto às inconsistências inicialmente apontadas.

A FASP apresentou contraditório às peças 16-17, a fim de esclarecer os apontamentos realizados pela unidade técnica.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**, após análise dos documentos apresentados pelo Ente, emitiu a Instrução n.º 18314/24-CAGE (peça 18) em que opinou conclusivamente pelo registro das admissões constantes deste expediente, com a emissão das seguintes determinações ao Município de Piraquara:

“1. Determina-se à Origem que, em futuros certames, adote as seguintes medidas:

a. Garanta a preservação dos documentos do processo seletivo por meio de backups ou outros meios de armazenamento seguro.

b. Assegure a utilização de meios alternativos para comprovar o chamamento dos candidatos, além da simples publicação do Edital de Convocação.” (peça 18, fl. 8).

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 1304/24-2PC (peça 21), corroborando o opinativo da unidade técnica, pelo registro das admissões, sem prejuízo das determinações acima transcritas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e o Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de determinações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Quanto às determinações sugeridas pela unidade técnica, durante a abertura de contraditório, a Entidade manifestou-se com o seguinte posicionamento:

Manifestação do Jurisdicionado: “Informamos que sempre encaminhamos um e-mail para o endereço cadastrado pelo candidato no momento da inscrição. Ressaltamos também que de acordo com o Edital de Abertura 086/2020:)

Porém no dia 30 de outubro de 2024, houve uma queda abrupta de energia que resultou em um pico no sistema, a qual causou danos significativos ao equipamento de armazenamento de dados e infelizmente no momento não possuímos o histórico de e-mails institucionais. Encaminhamos a declaração emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação (SMAD TI), sobre o incidente ocorrido e as circulares 54.498/2024 e 55.564/2024.” – (peça 17, fls.1-2)

Contudo, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão analisou da seguinte forma:

Análise da Unidade Técnica: “Para assegurar a efetiva comprovação da convocação dos candidatos e considerando a ausência de elementos materiais que demonstrem o contato com os aprovados no certame para atestar sua falta de interesse nas vagas, é necessária a emissão de DETERMINAÇÃO à Origem. Tal medida deve abranger as seguintes providências para futuros certames:

- Preservação de documentos: Garantir a guarda adequada dos registros do certame, por meio de backups ou outros meios equivalentes.
- Meios de comprovação de convocação: Adotar formas adicionais para comprovar o chamamento dos candidatos, além da simples publicação do Edital de Convocação. Essas medidas são indispensáveis para assegurar a transparência e a lisura no gerenciamento do certame.” (peça 18, fl. 3-4)

Diante disso, concluiu pelo registro das admissões com expedição de determinações.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com a expedição de determinações ao Ente.

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **determinações** ao Município de Piraquara:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

i. Em futuros certames, adote as seguintes medidas:

a. Garanta a preservação dos documentos do processo seletivo por meio de *backups* ou outros meios de armazenamento seguro.

b. Assegure a utilização de meios alternativos para comprovar o chamamento dos candidatos, além da simples publicação do Edital de Convocação.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

Julgar pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **determinações** ao Município de Piraquara:

i. Em futuros certames, adote as seguintes medidas:

¹ **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

¹ **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a. Garanta a preservação dos documentos do processo seletivo por meio de *backups* ou outros meios de armazenamento seguro.

b. Assegure a utilização de meios alternativos para comprovar o chamamento dos candidatos, além da simples publicação do Edital de Convocação.

Encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, remeter os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente